

# OCUPAÇÃO IRREGULAR DE APP URBANA: UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO SOCIAL ACERCA DO CONFLITO DE INTERESSES QUE SE ESTABELECE NALAGOADO PRATO RASO, EM FEIRA DE SANTANA, BAHIA

*Hilda Ledoux Vargas\**

**RESUMO** — *Este trabalho tem como objetivo analisar a ocupação irregular das áreas de preservação permanente urbanas a partir da percepção de vários atores sociais (órgãos públicos, comunidade local e ambientalistas), tendo como foco a Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, Bahia. O estudo foi realizado a partir do exame das normas jurídicas que protegem as áreas de preservação permanente, no contexto urbano, e da percepção dos atores acerca dos conflitos que envolvem a ocupação irregular dessas áreas. Os ambientalistas e órgãos públicos não vêem uma solução fácil ou adequada à realidade financeira do município e perdem-se diante da ineficiência dos meios jurídicos em garantir a proteção a essas áreas. O descaso e inoperância dos órgãos públicos estimulam e reforçam as ocupações irregulares que se alastram como pragas, destruindo o que ainda resta daquele manancial.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Ocupação Irregular. Percepção do Conflito. APP urbana.*

A ameaça aos recursos naturais, notadamente aos recursos hídricos disponíveis nas lagoas, nascentes e rios urbanos é motivo de preocupação para os ambientalistas e os estudiosos do Direito que buscam encontrar meios que assegurem a

---

\* Prof. Auxiliar (DCIS/UEFS), da Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC/FS) e da Escola Superior de Advocacia (OAB/BA). Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Anísio Teixeira (FAT/FS). E-mail: hildalvargas@hotmail.com

Universidade Estadual de Feira de Santana – Dep. de CIS.  
Tel./Fax (75) 3224-8049 - BR 116 – KM 03, Campus - Feira de Santana/BA – CEP 44031-460. E-mail: cis@uefs.br

preservação de um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

A falta de planejamento e de políticas públicas, destinadas a proporcionar moradia digna a todas as pessoas, assim como a ausência de uma estrutura administrativa eficiente de fiscalização permitem a ocupação das margens de rios e lagoas, por loteamentos clandestinos ou irregulares, em áreas urbanas.

Os assentamentos urbanos clandestinos instalados sobre áreas de preservação permanente defrontam-se com a ameaça de esgotamento dos recursos hídricos, e representam um conflito socioambiental que envolve a preservação do ambiente, a exploração econômica da propriedade privada e o direito à moradia. Essa realidade vem se alastrando por todo o país e se faz presente em Feira de Santana, na Lagoa do Prato Raso, assim como em muitas outras cidades brasileiras.

A ocupação irregular das áreas do entorno, e mesmo do corpo d'água da Lagoa do Prato Raso trouxe conseqüências graves à lagoa e ao ambiente. Não apenas o nível d'água foi reduzido, mas a água da lagoa tornou-se imprópria para o consumo. A lagoa, que já abasteceu de água a cidade e seus moradores, está hoje, praticamente, morta.

As áreas do entorno da Lagoa do Prato Raso, assim como das nascentes que a alimentam estão sob a égide do Código Florestal, consideradas, portanto, como áreas de preservação permanente e mereceram tratamento especial do Código Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana – BA (Lei Complementar nº 1 612/1992).

Entretanto, toda a proteção jurídica dispensada pelo Código Florestal e pelo Código Municipal de Meio Ambiente à Lagoa do Prato Raso não se tem mostrado suficiente para evitar a ocupação clandestina e a devastação desse recurso natural. E essa é a realidade que atinge não só a Lagoa do Prato Raso, mas outras lagoas da cidade.

Recentemente, os ambientalistas constataram que, em apenas uma década, das 68 (sessenta e oito) lagoas existentes em Feira de Santana, 28 (vinte e oito) delas desapareceram. Hoje, apenas 40 (quarenta) lagoas existem na cidade, restando apenas 8 (oito) no perímetro urbano, o que representa uma

redução de 40% (quarenta por cento) na quantidade de lagoas da cidade (MONTEIRO SOBRINHO, 2007).

A ocupação irregular de áreas de preservação permanente no meio urbano é um tema que merece atenção especial porque indica as fragilidades do sistema de proteção a esses espaços.

Esse artigo é um resumo do estudo realizado em um trabalho de pesquisa apresentado sob a forma de dissertação no Mestrado em Desenvolvimento Sustentável promovido pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS), da Universidade de Brasília, que buscou conhecer como se estruturam os conflitos que envolvem o processo de ocupação irregular da área de preservação permanente da Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA e quais as percepções dos atores sociais acerca deles.

A Lagoa do Prato Raso, na cidade de Feira de Santana, Bahia foi escolhida para delimitar espacialmente o objeto de pesquisa, em função das especificidades dos problemas ambientais, sociais e jurídicos que envolvem a conservação do ambiente, na lagoa, como o crescente processo de antropização e o desrespeito às leis que visam assegurar sua proteção.

Sendo assim, o conhecimento da percepção dos atores envolvidos na ocupação clandestina e/ou irregular da Lagoa do Prato Raso pode contribuir para a compreensão da concepção social acerca dos conflitos que envolvem a necessidade de preservação das Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPU).

Espera-se nesse artigo, abordar, sucintamente, em forma de resumo, os temas centrais desenvolvidos no trabalho de dissertação, propondo ao leitor, uma reflexão acerca dos conflitos socioambientais que envolvem a proteção desse recurso natural, na cidade de Feira de Santana, tomando-o como exemplo para uma reflexão maior e mais acurada acerca da proteção às áreas de preservação permanente no meio urbano.

## **A LAGOA DO PRATO RASO, EM FEIRA DE SANTANA-BA**

O município de Feira de Santana encontra-se localizado numa região de transição entre a faixa litorânea e o semi-árido

baiano, distante aproximadamente 108 Km a noroeste da capital do estado da Bahia, cobrindo uma área de 1.350 Km<sup>2</sup> (PROJETO NASCENTES, 1998), a 111 km<sup>2</sup>, na sede municipal, sendo que 96% desta, inclusa no polígono das secas (FRANCA-ROCHA, NOLASCO, 1993, p.93). Faz divisa com os municípios de Antonio Cardoso (a sudoeste), Anguera e Ipecaetá (a nordeste) São Gonçalo (ao sul), Amélia Rodrigues (ao sudeste), Coração de Maria (a leste), Irará e Candeal (a nordeste) e com Santa Bárbara e Tanquinho (ao norte).

A sede do município está localizada sobre o tabuleiro, que serve de divisor de águas de três sub-bacias hidrográficas: a do Rio Jacuípe; a do Rio Pojuca; e a do Rio Subaé, formadas pelos rios Subaé, Jacuípe, Pojuca e do Cavaco e conta com um expressivo conjunto de lagoas, totalizando cerca de cinquenta e duas, localizadas em área urbana e rural. “O regime hidrológico da região controla a dinâmica hídrica das lagoas” (FRANCA ROCHA; NOLASCO,1998).

O município é o segundo mais populoso do Estado da Bahia, perdendo em densidade demográfica, apenas, para a cidade do Salvador. A população de Feira de Santana, no ano 2000, correspondia a quase o dobro da terceira cidade baiana, Vitória da Conquista, com 262 585 habitantes. Apenas sete anos depois, em 2007, Feira de Santana era a 31<sup>a</sup> cidade do país, com população de 571 997 habitantes. É maior, em número de habitantes, que nove capitais de estados brasileiros: Aracaju, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Macapá, Palmas, Porto Velho, Rio Branco e Vitória. É também considerada pelo IBGE, o 13<sup>o</sup> maior município não-capital do país. (IBGE, 2007).

A população da cidade sextuplicou nos últimos cinquenta anos. A despeito de todo o crescimento populacional e econômico apresentados, as ações de planejamento urbano da cidade de Feira de Santana não acompanharam, no mesmo ritmo e velocidade, a rápida expansão dos demais setores da economia. As políticas públicas voltadas à habitação não conseguiram atingir a toda a população.

A falta ou deficiência dessas políticas aliada ao o elevado número de pessoas que chega à cidade, diariamente, em busca de emprego e moradia permite o surgimento de assentamentos

urbanos clandestinos ou irregulares em áreas de interesse ambiental. Esse segmento da população engorda o mercado informal ou permanece à margem de qualquer atividade econômica, instalando-se, comumente, em locais próximos ao centro urbano, às margens das lagoas, em áreas destinadas por lei, à preservação permanente do ambiente, colocando-as em iminente risco de extinção.

É o que vem ocorrendo com a Lagoa do Prato Raso, agredida dia a dia pela canalização e contaminação de suas águas, pelo lançamento de esgotos doméstico e industrial e pelo aterramento para construção de moradias clandestinas ou irregulares.

Até os primeiros anos da década de 50, não havia água encanada na cidade. De acordo com Lopes (1972b, p.28) “a água era conduzida em barris carregados por animais e vendida nas casas pelos aguadeiros. Era retirada dos olhos d’água que existiam próximos da povoação”. Foi somente, a partir de 1952, que o serviço de água encanada chegou à cidade, marcando a degradação dos recursos hídricos, localizados na zona urbana, que passaram a ser utilizados como receptores de esgotos domésticos, lançados, sem nenhum tratamento, nas lagoas, nascentes e rios da cidade.

Em 1957, na visita do Presidente da República, Juscelino Kubistcheck à cidade, foi inaugurado o serviço de água encanada procedente da Lagoa Grande. A cidade crescia em alta velocidade e ganhava contornos de cidade grande, atraindo investimentos econômicos de vários setores da economia. Um pouco mais adiante, em 1965, foi implantado o Centro Industrial de Subaé (CIS), imprimindo uma nova dinâmica econômica à cidade, sendo seguido pela criação do Centro das Indústrias de Feira de Santana (CIFS). O CIS e o CIFS “mudaram a fisionomia do Município, colocando-o em posição de destaque entre as regiões mais industrializadas do Estado” (PERFIL EMPRESARIAL, 1998, p.22).

Até a década de 1960, a cidade se desenvolveu com a economia fortemente baseada no setor agropecuário, responsável pela formação do seu núcleo urbano original. Esse cenário mudou a partir dos anos 1970 que marcaram o processo de

contaminação das águas das lagoas e nascentes da cidade pela poluição. A chegada da água encanada e das indústrias acelerou o fluxo migratório da zona rural em direção à malha urbana e fez a cidade incorporar áreas eminentemente rurais ao tecido urbano (PDDU, 1992). Os mananciais foram usados como receptores de despejos industriais, domésticos, lixo e aterro.

Se, por um lado, o Poder Público estava preocupado em expandir os serviços de oferta de água encanada, eximia-se cada vez mais, dos trabalhos de drenagem e limpeza até então dirigidos às nascentes e lagoas. De principais fontes de abastecimento d'água para a população e de trabalho para aguadeiros e lavadeiras, rios, nascentes e lagoas tornam-se – com a chegada da água encanada e da expansão urbana – inadequados para o uso doméstico. São transformadas, pelo uso antrópico, em verdadeiros esgotos subterrâneos e a céu aberto, e continuam sofrendo todo tipo de investidas predatórias, a exemplo da deposição de lixo e do aterramento, visando a construção de estradas, conjuntos habitacionais e centros comerciais. (FRANCA-ROCHA; NOLASCO, 1990, p.5).

#### A década de 1980 e a primeira metade de 1990

confirmaram o franco desenvolvimento do Município de Feira de Santana nas diversas áreas, enquanto pólo de atração de investimentos, continuando a sua vocação original de centro comercial e criando novas perspectivas no âmbito da indústria moderna (PERFIL EMPRESARIAL, 1998, p.23).

No centro da Cidade, localizado ao longo da Av. José Falcão, estendendo-se até as ruas Intendente Abdon e Rondon, encontra-se o complexo de lagoas do Prato Raso que “é composto por três corpos de lagoas com características semelhantes que encontram-se interligados” (PROJETO NASCENTES, 1998) e tem como limites: ao norte, o Conjunto Milton Gomes; ao sul e

leste, o bairro da Queimadinha; ao oeste, a Av. José Falcão da Silva e Rua José Tavares Carneiro (Lagoa do Geladinho), conforme Viviane Rodrigues (1998). As maiores lagoas do complexo são a Lagoa do Prato Raso e a Lagoa do Geladinho, que integram a Bacia do Rio Jacuípe. A drenagem de todas elas conduz ao Rio Jacuípe, nas proximidades do lago formado pela barragem Pedra do Cavalo, que abastece as cidades de Salvador, Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Cachoeira e outras cidades da região. (SANTOS, VEIGA, 1993)

A Lagoa do Prato Raso é formada pelos fluxos de água da Fonte do Buraco Doce e da Fonte de Lili, além de alguns aquíferos dentro das áreas da lagoa. A Fonte do Buraco Doce está localizado na confluência entre as ruas Carlos Valadares, Humberto de Campos e Conselheiro Lafaiete e é formada por nove surgências d'água que contribuem para alimentar a Lagoa do Prato Raso.

A nascente da Fonte de Lili está localizada no centro da cidade, entre os bairros da Queimadinha e Maria Quitéria, na Rua Profa. Alcina Dantas (antiga Rua Colatina), 131. Pode parecer estranho que uma nascente tenha numeração em rua; porém tal fato se justifica porque a nascente se encontra sob uma residência edificada naquele local. A lagoa formada a partir da surgência d'água da Fonte de Lili, foi aterrada e, erguidas casas sobre ela, além de uma rua com pavimentação a paralelepípedo. A água dessa fonte foi canalizada e jorra hoje, por meio de uma estrutura de captação simples, em área urbanizada pela Prefeitura Municipal.

As casas que estão sobre a fonte não possuem ligação à rede de esgotos e os moradores se utilizam de fossas ou do canal de drenagem para despejar o esgoto doméstico. "Em períodos de chuva este canal transborda e cobre a fonte", levando água contaminada por esgoto para dentro das casas (SANTOS; VEIGA, 1993).

As águas dessas fontes drenam para a Lagoa do Prato Raso que, por sua vez, desemboca no Riacho Principal, conhecido como Três Riachos, que é um afluente do Rio Jacuípe, canalizado a partir da Lagoa do Prato Raso, passando sob a Av. José Falcão, por meio de um tubo. As águas percorrem o leito do

Canal de Macro Drenagem, ao longo da Avenida do Canal, que integra a rede coletora de esgotos da EMBASA, passando pela Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), próxima ao anel de contorno, onde sofreu modificação em seu curso. Após tratamento, o Riacho Principal recebe o efluente da lagoa de estabilização e é drenado para o Rio Jacuípe (PROJETO NASCENTES, 1998).

Acompanhando o percurso das águas, desde a nascente da Fonte de Lili até a Lagoa do Prato Raso, percebe-se que as águas fluem por um córrego canalizado, que as recebe da rede pluvial dos bairros CASEB, em especial da Rua da Concórdia e da Av. Maria Quitéria, Rua Coronel José Pinto, Queimadinha e Conjuntos Habitacionais Centenário, Milton Gomes e Wilson Falcão, além do Condomínio José Falcão.

Nesse canal são, também, despejados esgotos domésticos e comerciais, clandestinos, além de lixo e resíduos sólidos de todo tipo: plásticos, papéis, metais, restos de construção, matéria orgânica, borracha, óleo lubrificante, dentre outros. O mesmo se observa no percurso das águas, que brotam da nascente e que se encontram na favela Sete de Setembro.

Mas essa não é a única agressão sofrida pela Lagoa do Prato Raso. A falta de fiscalização e de meios de coerção eficientes permite, dia após dia, o aterramento de suas margens e de seu leito para a construção de casas residenciais e estabelecimentos empresariais, com ou sem licença da Prefeitura.

## **O PROCESSO DE OCUPAÇÃO URBANA IRREGULAR NA LAGOA DO PRATO RASO**

A morte anunciada das lagoas e nascentes da cidade remonta ao período de intenso ritmo de urbanização por que passou o país entre as décadas de 40 e 70. A ocupação da Lagoa do Prato Raso foi iniciada nessa época, no início da década de 40, por volta de 1942, quando se instalaram, na área do entorno da lagoa, os primeiros loteamentos imobiliários: Afonso Martins, Jardim Recreio, Parque Santa Inês e Guraçá (SEPLAN, 2002).

A construção da BR 116 Norte, nos anos 1970, segmentou a Lagoa do Prato Raso, que foi dividida em dois espelhos

d'água e três nascentes. O lado esquerdo da BR 116, no sentido Feira de Santana/Serrinha, foi ocupado por uma casa de shows, supermercado, posto de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais, além de casas de classe média a média alta. A outra parte, localizada do lado direito da Av. José Falcão da Silva, onde o espelho d'água ainda é significativo, encontra-se parcialmente ocupada por invasões (NOLASCO *et alii*, 2004).

De acordo com o Diagnóstico da Prefeitura realizado em 2002 (SEPLAN, 2002) o processo de ocupação da lagoa ganhou impulso, na década de 80, com a implantação, pela Prefeitura de um núcleo habitacional popular no Loteamento Jardim Recreio, vizinho ao Condomínio José Falcão da Silva, construído pelo INOCOOP, ao qual se deu o nome de PLANOLAR. Na ocasião, a administração municipal promoveu a distribuição de lotes, entulho (para que se promovesse o aterramento da lagoa) e material de construção para a edificação de casas. Segundo o Diagnóstico e o depoimento dos moradores mais antigos da lagoa, a partir do PLANOLAR, a ocupação da lagoa, inicialmente planejada, tornou-se desordenada e com forte adensamento.

Em 1986, as Ruas Intendente Abdon e Leolindo Silva (ao sul); Visconde do Rio Branco - atual Av. José Falcão da Silva (ao oeste); Rondônia (ao norte e leste) eram os limites da Lagoa do Prato Raso. Nessa época, a Lagoa do Prato Raso já servia como receptor de esgotos domésticos e se podia notar a ocupação da área de entorno por moradias. Entretanto, ainda era possível encontrar alguns exemplares da fauna e flora típicos da região, como quixabeiras, jeremeiras, malvas, garças, jaçanãs, frango d'água, dentre outros (RODRIGUES, RODRIGUES, 2002, p.1-2).

Mas, as agressões não se restringem à área de preservação permanente da Lagoa do Prato Raso, os estudos de caracterização ambiental desenvolvidos pelo escritório Regional de Feira de Santana do Centro de Recursos Ambientais (CRA), em 1998 apontam para a ocupação desordenada da área de preservação permanente da Fonte de Lili.

A situação não é muito diferente na Fonte Sete de Setembro, que teve o processo de urbanização iniciado com a construção

do Conjunto Wilson Falcão e intensificado com sua ampliação, na década de 1980. As águas da Fonte Sete de Setembro foram canalizadas para a área que deu origem à favela Sete de Setembro, onde se construiu uma espécie de chafariz e “se direcionam para uma cota mais baixa (brejo), atravessando toda a favela e destinando-se, finalmente, a Lagoa do Prato Raso” (RODRIGUES, 1998, s/p).

Nas áreas do entorno das duas nascentes, é fácil observar a proliferação de construções. Há ruas pavimentadas e, inclusive as próprias nascentes estão “urbanizadas”, no dizer dos gestores públicos. Nesses locais é comum a impossibilidade de construção de fossas sépticas e sumidouros pelos proprietários das edificações, em face do afloramento da água subterrânea, o que denota a proximidade da nascente e a invasão da Área de Preservação Permanente.

Mas a ocupação não se dá apenas no entorno da lagoa ou nas áreas de proteção a suas nascentes. Dá-se, também, diretamente sobre o espelho d’água e “atualmente a maior parte da lagoa encontra-se loteada, alguns lotes já foram vendidos e outros ainda são frutos de invasões”(RODRIGUES, 1998, s/p).

## **OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS QUE ENVOLVEM A OCUPAÇÃO IRREGULAR DA LAGOA DO PRATO RASO**

O conflito entre o interesse público em garantir o ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações (defendido pelos ambientalistas, cientistas e protegido pela lei), o interesse particular de proprietários pela exploração imobiliária e a pressão social por moradia, nas áreas protegidas se acirra com a participação dos diversos atores sociais.

Ao contrário do que se possa pensar, as agressões ambientais às lagoas da cidade de Feira de Santana não partem apenas da população carente e desinformada ou do setor imobiliário; o setor público também colabora para a agressão, ativa ou omissivamente, assim como os empreendimentos empresariais instalados na região.

Ações do poder público, como a pavimentação de ruas, o aterramento e canalização de nascentes, o fornecimento de

serviços de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, correios, e até mesmo de água encanada, assim como a cobrança de Imposto Territorial Urbano, nas áreas ditas “urbanizadas”, deixaram mais que um rastro de destruição. Fizeram surgir, na comunidade, o sentimento de legitimidade em relação aos aterramentos e construções irregulares de casas e ruas, nas áreas determinadas por lei, como intocáveis e destinadas à preservação do ambiente e da Lagoa do Prato Raso. O fornecimento da infra-estrutura básica às casas, pavimentação e iluminação das ruas construídas por aterramentos irregulares tornaram incoerentes as ações de fiscalização, assim como de outras necessárias a coibir o avanço das ocupações.

Por volta dos anos 1990, universitários e ambientalistas iniciaram estudos e se manifestaram em prol da necessidade de proteção à Lagoa do Prato Raso, atribuindo ao crescimento desordenado a responsabilidade pelo aterro das lagoas. Em 20 de julho de 1990, uma reportagem de jornal local levou a público a preocupação de universitários e ambientalistas. A matéria alertava a população para a extinção de uma lagoa que representava muito para a cidade, em face de sua importância ambiental, cultural e histórica e convidava os interessados e o poder público para a discussão dessa temática.

Em 1992, o Decreto Municipal nº 5 457 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, em regime de urgência, as áreas do entorno da Lagoa do Prato Raso. Entretanto, até o momento essas áreas não foram desapropriadas efetivamente. Nada foi pago aos proprietários, a título de indenização.

Notícias de agressões à Lagoa do Prato Raso foram dirigidas, pela comunidade, à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, em dezembro de 1995. Essas denúncias deram início à apuração de provável crime ecológico caracterizado pelo corte de vegetação ao redor da Lagoa do Prato Raso. Constatada a veracidade das informações trazidas pela população o Ministério Público Estadual foi chamado a proceder à garantia do cumprimento da Lei.

Vários segmentos da sociedade civil e dos governos municipal e estadual reuniram-se, em diversas oportunidades, para discutir os problemas que envolviam a ocupação irregular na Lagoa do Prato Raso (MPE, 1996). Em uma dessas reuniões, constatou-se que:

A lagoa apresenta-se bastante degradada e fétida, servindo no momento de lagoa de estabilização para dejetos sanitários e drenagem pluvial dos bairros circunvizinhos que afluem para o local e efluem posteriormente para o canal de macro drenagem da cidade;

O processo de ocupação habitacional e comercial da área, inclusive com invasões, contribui bastante para a degradação desta Área de Preservação Permanente, segundo a Lei, e verifica-se o descaso e a omissão do poder público que não se utiliza de suas prerrogativas de conter o avanço desordenado através de normas de Uso e Ocupação do Solo do município. A própria Prefeitura libera alvarás de funcionamento para empresas e loteamentos e cobra impostos, legalizando, portanto, a ocupação da área, infringindo a própria lei conforme Resolução CONAMA 4/85 e o Código Florestal de 1965 e o próprio Código de Meio Ambiente Municipal.

Sugestões de ações corretivas e preventivas para conter e minimizar a degradação ambiental na Lagoa foram listadas, nessa mesma reunião, assim como em outras, com o intuito de serem encaminhadas ao Prefeito da cidade. Dentre elas, destacaram-se: a canalização das nascentes, direcionando a água pura para o leito da lagoa; a regularização da coleta de lixo, no bairro; o desenvolvimento de um trabalho destinado à educação ambiental das populações dos bairros adjacentes; a demarcação da quota máxima de inundação e dos limites da área de preservação permanente; a realização de estudos sobre a qualidade da água da lagoa; a relocação das favelas, invasões e construções mais recentes, por meio da desapropriação de imóveis; o desenvolvimento de um plano de vegetação para a área e a proibição de novas edificações, na área de preservação permanente.

As sugestões extraídas desta reunião foram encaminhadas ao então Prefeito, em 30 de novembro de 1998, assinalando a necessidade de dar continuidade ao levantamento topográfico e cadastro de moradias, disponível na Secretaria de Planejamento do Município, para a definição dos limites da área de preservação permanente.

Importante frisar que até hoje os limites da área de preservação permanente não foram definidos e nenhuma das medidas apontadas na reunião foi colocada em prática, à exceção do Diagnóstico da Lagoa do Prato Raso realizado pela SEPLAN.

Novas denúncias, em 2000, levaram o Ministério Público a proceder a novas investigações, por meio dos Inquéritos Cíveis nº 17/00 e nº 152/2000, para apurar denúncias de crime ambiental, caracterizado pelo aterramento e danos provocados à lagoa, na Área de Preservação Permanente da Lagoa do Prato Raso (MPE, 2000). Providências como a apreensão de ferramentas, veículos e equipamentos utilizados para o crime; identificação e indiciamento dos responsáveis e a prisão em flagrante de quem quer que estivesse, culposa ou dolosamente, contribuindo para a destruição daquele manancial foram tomadas e um caçambeiro que despejava aterro no corpo d'água da lagoa foi preso em flagrante.

No mesmo ano, mais um Inquérito Civil foi aberto pelo Ministério Público que recebeu o nº 18/00 e se tornou conhecido, pelos promotores, como “inquérito guarda-chuva”, pela característica de compilar os documentos presentes nos inquéritos anteriores destinados à apuração de denúncias de aterramento da Lagoa do Prato Raso para a comercialização de lotes destinados à construção de imóveis residenciais e comerciais.

As ações do Ministério Público Estadual nesse inquérito resultaram na condenação de uma pessoa, em 2002, à pena do art. 38 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9 605/98), convertida em prestação de serviços comunitários. A pena foi integralmente cumprida, conforme dados do processo crime, que se encontra em sua fase final, com parecer do Ministério Público pelo arquivamento.

Mas, os conflitos ambientais na Lagoa do Prato Raso não se resumiam à venda dos lotes da área do seu entorno. Os assentamentos irregulares expandiram-se. Os jornais locais, atentos à agressão, denunciavam: “Grilagem urbana é ameaça grave para futuro da Lagoa do Prato Raso”. Segundo a reportagem

[...] estima-se que apenas nos últimos doze meses foram construídas em torno de 100 casas na sua área de proteção ambiental. As margens da lagoa estão sendo empurradas cada vez mais para o centro por alicerces cada vez mais altos.

Crescia a “indústria da invasão”. A Prefeitura tentava combater e promovia a notificação e posterior derrubada de algumas casas, às margens da Lagoa. Em 2001 cerca de 50% (cinquenta por cento) da Lagoa do Prato Raso estava invadida por moradores, e cerca de duas mil famílias viviam nas margens da lagoa, em áreas definidas como de proteção ambiental, infringindo a Lei.

Em 2007, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana tentou promover a relocação de 14 (quatorze) famílias que fincaram suas moradias, na área central da lagoa, bloqueando a passagem natural das águas, em uma região insalubre e perigosa, ocupada por marginais que usam as taboas para esconder o tráfico de drogas e o desmanche de veículos, para um terreno localizado no bairro Papagaio. Mas os ocupantes não aceitaram o local proposto pela Prefeitura, mesmo cientes do risco de alagamento das casas e da ameaça a suas vidas.

O IC/MP 18/00 ainda não foi concluído. O processo de ocupação da Lagoa do Prato Raso também não. A remoção das famílias não foi realizada. Mas falta pouco, para que nada mais reste a fazer, e que a Lagoa já esteja toda tomada por invasões brancas.

## **AS CONSEQÜÊNCIAS AMBIENTAIS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA LAGOA DO PRATO RASO**

As conseqüências negativas para o ambiente provocadas pela ocupação desordenada das áreas de preservação permanente da lagoa são de várias ordens e atingem a fauna, a flora, o sistema hidrodinâmico dos recursos hídricos locais, a regulação da temperatura da cidade, a contaminação das águas que compõem a Bacia do Rio Jacuípe, dentre outros.

Em relação à flora e à fauna, observa-se o fenômeno biológico da sucessão ecológica, processo desenvolvido a partir da eutrofização da lagoa, que se manifesta pelo aumento do número de taboas e baronesas, plantas aquáticas que funcionam como filtros de matéria orgânica, que recobrem todo o espelho d'água da Lagoa. As taboas impedem a penetração dos raios solares luminosos e acarretando a morte da fauna, pela impossibilidade de troca de gases com o ar atmosférico.

Estudos realizados pela bióloga Viviane Freitas, em 1998 destacaram a existência na fauna local, de piabas (*Astyanax sp*), sapos (*Bufo sp*) e rãs (*Leptodactylus sp*); na avifauna, os jacanãs (*Jacana jacana*) e o frango d'água comum (*Gallinula chloropus*). Atualmente, conforme depoimento dos moradores, essas espécies sumiram. Em consequência, “as muriçocas e demais insetos transmissores de doenças tomaram conta da região”. Dentre os mamíferos, os ratos (*Rattus sp*) podem ser encontrados em qualquer residência e habitando o precário sistema de drenagem pluvial das ruas circunvizinhas e destacam-se pela abundância e tamanho. De acordo com o depoimento de uma moradora, os ratos são enormes e valentes e “enfrentam os gatos e até os cachorros”.

As águas da Lagoa do Prato Raso encontram-se contaminadas por metais pesados, Mercúrio, Cobre, Zinco, Chumbo, Cromo, Níquel, Cobalto, dentre outros considerados “letais aos organismos humanos sendo absorvidos pelas argilas do fundo da lagoa provocando eutrofização, formando sulfetos, carbonatos e sulfatos e precipitando a presença a presença de hidróxido de Ferro e Manganês”. Segundo Queiroz (2002)

a contaminação dos mananciais hídricos de Feira de Santana prejudica a saúde de sua população e de cidades num raio de 100 quilômetros, chegando a atingir praias próximas à capital, Salvador.

Para ele, os altos níveis de degradação das lagoas, localizadas no perímetro urbano de Feira de Santana, chegam “a ultrapassar os limiares da recuperação natural, mesmo que cessem os impactos” (ALMEIDA, 1992, p.76).

Além disso, as agressões ambientais à Lagoa, “agindo de forma integrada interferem no seu sistema hidrodinâmico, alterando a relação entre a água superficial e a subterrânea, poluindo os mananciais de águas superficiais e subsuperficiais e condicionando o aparecimento de novas lagoas e alagadiços permanentes” (ALMEIDA, 1992, p.16). A ocupação das áreas da lagoa acarreta a desestruturação do sistema natural de drenagem, contribuindo para a elevação do nível do lençol freático da cidade, hoje se aproximando perigosamente da superfície.

Embora não haja comprovação científica, há quem sustente que o processo de desaparecimento gradativo do corpo d’água da Lagoa interfere no clima da região. “Trata-se de lagoa em área urbana e entre as muitas funções destaca-se aquela que permite a a amenidade do clima e a renovação do ar (IC/MP, 2000)”.

No entanto, surdos aos gritos de alerta dos ambientalistas, prosseguem autoridades públicas e populares no caminho da total destruição da Lagoa do Prato Raso, ocupando e deixando que ocupem a área de preservação permanente que dá sustentação e proteção à lagoa e provocando, com essas ações e omissões, conseqüências danosas ao ambiente, à comunidade que reside na região, à saúde pública, à cultura e à preservação da história do município.

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS E À LAGOA DO PRATO RASO, EM FEIRA DE SANTANA**

Para assegurar a efetividade do direito que todos têm ao ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pela Constituição Federal no art. 225, o inciso III do mesmo dispositivo constitucional atribuiu ao Poder Público a tarefa de “definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei”. Esse mesmo dispositivo legal vedou “qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Os espaços territoriais especialmente protegidos, para Leuzinger (2002, p.93) abrangem as áreas públicas ou privadas, desde que sejam destinadas, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, à proteção dos seus atributos ambientais. Para ela, a criação dos espaços territoriais especialmente protegidos serve de instrumento para que se alcance a função ambiental da propriedade.

Seguindo as diretrizes traçadas pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, o município de Feira de Santana estatuiu no art. 157 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 37/90) que: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações”.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu art. 157, II que, para assegurar a efetividade desse direito, o município deverá definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais e os componentes a serem especialmente protegidos, assim como a forma de permissão das alterações, vedando qualquer uma que comprometa a integridade dos atributos justificadores de sua proteção.

O Código Municipal de Feira de Santana (Lei 1 612/92) regulamentou o art. 157 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, estabelecendo, no art. 12, III, a criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico como um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente. Esses espaços, denominados de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico foram qualificados pelo Código de Meio Ambiente de Feira de Santana como Áreas Sujeitas a Regime Específico (ASRE) e Áreas de Proteção Ambiental (APA), conforme disposto no art. 17, I e II.

O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 1 612/92 apresenta duas subcategorias de Áreas Sujeitas a Regime Específico: as Áreas de Preservação dos Recursos Naturais (APRN) e as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) e apresenta a Lagoa do Prato Raso na subcategoria de APRN.

Contudo, antes mesmo da determinação constitucional ao Poder Público para a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, a Lei 4 771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro), já definia esses espaços como Áreas de Preservação Permanente (APP). De acordo com o Código Florestal, áreas de preservação permanente são aquelas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

Todas as formas de vegetação natural, situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais, nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, foram definidas, pelo Código Florestal, como áreas de preservação permanente, independentemente de qualquer ato declaratório do Poder Público. A configuração e proteção jurídica dessas áreas decorrem tão-somente da lei e se impõem em zonas rurais e urbanas.

Para Andrade e Oliveira (2007, p. 163) “as áreas de preservação permanente são espécie do gênero espaço territorial especialmente protegido” e sua proteção, em razão da manifesta e relevante função socioambiental que desempenha, constitui-se “pressuposto condicionante inafastável à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

O Código Florestal, ao criar as APP, tratou de definir seus limites, em alguns casos, como o fez, por exemplo, ao estabelecer o limite de proteção de 50 (cinquenta) metros de largura para as nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica. Todavia, em outros casos, como em relação à faixa de proteção ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, o Código não fixou os limites de proteção, reservando essa tarefa à lei ordinária para que promova sua regulamentação.

Outorgou, portanto, aos planos diretores e às leis de uso e ocupação do solo o estabelecimento desses limites, respeitando-se o que dispõe o Código Florestal para as hipóteses de APP urbanas.

A Constituição do Estado da Bahia, de 1989, apesar de prever a existência de lagos, lagoas e nascentes situadas em centros urbanos como áreas de preservação permanente, da mesma forma que o Código Florestal, também não delimitou as áreas protegidas, atribuindo ao Plano Diretor dos Municípios essa responsabilidade.

Art. 215 - São áreas de preservação permanente, como definidas em lei:

(*omissis*)

V - os lagos, lagoas e nascentes existentes em centros urbanos, mencionados no Plano Diretor do respectivo Município;[...] (Constituição do Estado da Bahia, 1989).

A Lei 10 431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 89, que regulamenta a Constituição Estadual Baiana e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado, caracterizou essas áreas como espaços territoriais especialmente protegidos, na categoria APP, mas não definiu os limites para esses espaços.

Muitos anos depois da publicação do Código Florestal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) editou, em 2002, a Resolução 303. Com a Resolução CONAMA 303/02 foram definidos limites para a APP em torno das nascentes e lagoas localizadas em áreas urbanas e rurais. A referida Resolução reconhece como Área de Preservação Permanente a área situada “ao redor de nascente ou olho d’água, ainda que intermitente, com raio mínimo de **cinquenta metros** de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte [grifos nossos]” e as áreas localizadas “ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de **trinta metros**, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas”, conforme pode ser visto no art. 2º, XII, a,b,c (*Vide Anexo 10*).

Dessa forma, pela Resolução CONAMA 303/02, a área de preservação permanente a ser garantida pelo poder público seria de trinta metros, ao entorno das lagoas, e de cinquenta metros, ao redor das nascentes que a alimentam.

A Lagoa do Prato Raso, então, deveria ter como limite de proteção, um raio de trinta metros, ao seu redor; e as nascentes que a alimentam estariam protegidas, num raio de cinquenta metros, em função da Resolução CONAMA 303/02, porque nela se verificam ocupações consolidadas.

Todavia, o Código Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana, de 1992, em seu art. 37, considerou como áreas de preservação permanente os revestimentos florísticos e demais formas de vegetação naturais, situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal, cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros, e ao redor das nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados “olhos d’água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 (cinquenta) metros de largura.

Embora o Código de Meio Ambiente, no art. 37 tenha estabelecido o limite de 30(trinta) metros ao redor das lagoas, em faixa marginal, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente e de um raio de 50 (cinquenta) metros de largura ao redor das nascentes e “olhos d’água”, o parágrafo 2º do art. 41 desse mesmo diploma legal estabeleceu uma faixa de 100 (cem) metros no entorno das lagoas consideradas Áreas Sujetas a Regime Específico na subcategoria de Área de Preservação dos Recursos Naturais, propiciando-lhes um tratamento diferenciado, em função de sua importância para o equilíbrio do ambiente na cidade.

Todavia, a Lagoa do Prato Raso e as nascentes nela situadas foram excetuadas dessa proteção, restringindo, o inciso I deste parágrafo a faixa de proteção a 50(cinquenta) metros, superior àquela estabelecida para as lagoas, em geral, (trinta metros), conforme art. 37, III deste mesmo diploma legal, mas inferior aos 100 (cem) metros assegurados às APRN.

A Lei 6 766/79 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano - estabeleceu no art. 4º, III, como limite a ser observado pelos loteamentos, como reserva obrigatória ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo de Feira de Santana estabeleceu critérios para enquadramento e delimitação dessas áreas com base na Lei do Plano de Desenvolvimento Urbano da cidade, e assinalou a necessidade de regulamentação da matéria, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para a institucionalização da ASRE, conforme art. 14 da Lei 1 615/92. Até esta data nenhuma norma foi aprovada pela Câmara Municipal para disciplinar o tema.

Para solução da questão, a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Feira de Santana em seu art. 33, prevê que “até que sejam instituídas as Áreas Sujeitas a Regime Específico na Subcategoria de Áreas de Proteção aos Recursos Naturais e Áreas de Proteção Cultural Paisagística, devem ser consideradas as indicadas no Código de Meio Ambiente”.

Dessa forma, infere-se que a Lagoa do Prato Raso foi considerada pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, Espaço Territorial Especialmente Protegido, na categoria de Área Sujeita a Regime Especial (ASRE), na subcategoria de Área de Proteção aos Recursos Naturais (APRN), além de configurar-se como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), com uma área estabelecida de 50 metros para sua proteção.

Todavia, a dificuldade em compatibilizar o adensamento demográfico, o direito à moradia e a pressão imobiliária com o ideal da preservação do meio ambiente que se verifica nos grandes centros urbanos, também ocorre na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana.

Apesar de todo o arcabouço jurídico de proteção e a despeito de a Lei Orgânica Municipal determinar a proibição de aterro de lagoas, lagos e nascentes, conforme art. 167 da Lei Orgânica Municipal, não é essa a prática que vem se apresentando na cidade. Os aterramentos e novas construções surgem sorrateiramente, por dentre as taboas, seguidas de ruas que são abertas pelos próprios moradores ocupantes. Num breve espaço de tempo, a Prefeitura pavimenta e fornece energia elétrica, água encanada e serviço de telefonia. Diante de tais ocorrências, a impressão que se tem é que a lei “não pegou”.

Ela existe, mas não é colocada em prática para a garantia da proteção ao ambiente.

## **UMA BREVE ANÁLISE DA PERCEPÇÃO SOCIAL ACERCA DO CONFLITO**

Os diversos olhares que os segmentos entrevistados lançaram sobre a questão evidenciaram a complexidade do conflito que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em face da ocupação irregular e da dificuldade para solucioná-lo.

Para o segmento denominado, neste trabalho, como ambientalistas, a percepção dos conflitos e suas possíveis soluções passa pela formação de uma consciência ambiental, não só entre os moradores/ invasores, mas também entre os diversos setores públicos e privados da sociedade feirense, baiana e brasileira.

Esse segmento percebe a importância da Lagoa do Prato Raso para o equilíbrio ecológico da cidade, para a conservação de sua cultura e de suas raízes históricas, bem como para o crescimento econômico da cidade.

Contudo, os ambientalistas revelam-se descrentes acerca da possibilidade de se encontrar uma solução capaz de salvar a Lagoa do Prato Raso da pressão imobiliária e comercial exercida sobre a região. As soluções, segundo eles, existem. Todavia, o custo financeiro para a adoção das medidas necessárias à recuperação e à preservação desse recurso natural é por demais elevado, face à degradação que já se verifica no local. Além do custo financeiro, ressaltam a existência de um custo social, não menos elevado, que seria imposto à comunidade que habita o local, assim como para a sociedade feirense, de modo geral, em razão das medidas adotadas para a recuperação e conservação da Lagoa do Prato Raso.

A lentidão no processo de recuperação é outro fator que preocupa esse segmento, uma vez que devem ser respeitados os prazos estabelecidos pela Natureza e por suas leis. Mas, há, ainda, um outro custo para a recuperação da Lagoa: o político, apontado pelos ambientalistas como talvez, o maior entrave à realização desses projetos.

O contexto histórico do conflito aponta para os órgãos públicos como os agentes propulsores da ocupação, por volta da década de 1940. Nesse primeiro momento, a falta de legislação e de políticas públicas voltadas à preservação do ambiente permitiu que os órgãos públicos, atendendo à pressão por moradia popular, fornecessem material para o aterramento da Lagoa do Prato Raso, construíssem casas às suas margens e concedesse títulos de propriedade a seus moradores. Mais tarde, em 1967, com o Código Florestal, considerou essas áreas como de preservação permanente.

Em um segundo momento, na vigência do Código Florestal e de toda a legislação federal, estadual e municipal protetora do meio ambiente, a preservação deste recurso natural sucumbiu diante dos interesses político-eleitorais. O poder público local permitiu, por ação ou omissão, a degradação da Lagoa do Prato Raso de diversas maneiras: permitindo que uma BR cortasse a Lagoa de um lado a outro; concedendo carroças e caçambas de entulho para a promoção do aterramento da lagoa; pavimentando e abrindo novas ruas; fornecendo os mais diversos serviços públicos e omitindo-se em conter a ocupação.

No passado, a ocupação da Lagoa do Prato Raso pareceu conveniente a esse segmento, porque a permissão velada da ocupação irregular da área de preservação permanente desta lagoa, assim como de todas as outras lagoas urbanas da cidade evitou a pressão por moradias populares. Contudo, atualmente, os problemas decorrentes da omissão de tantos anos apresentam-se e cobram respostas. As áreas invadidas deixam desabrigados, seus moradores, em tempos de chuvas fortes. A Lagoa tornou-se um local insalubre. A água suja, poluída e fétida traz doenças à comunidade.

A irregularidade deu braços à ilegalidade e a violência se instalou no local. A região foi tomada pelo tráfico de drogas. As taboas da lagoa escondem o desmanche de automóveis e os marginais. O poder público tenta amenizar esses efeitos com a urbanização das nascentes, drenagem e canalização das águas, instalação de postos de saúde e escola pública. Com essas medidas, acredita beneficiar a comunidade, melhorando sua qualidade de vida.

Aqueles que ocuparam no passado e aqueles que ocupam a área de preservação permanente da Lagoa do Prato Raso percebem essa ocupação como legítima. Acreditam que podem ocupá-la porque precisam morar e porque aquele é o lugar ideal para se estabelecerem, perto do centro da cidade.

A percepção desse segmento social acerca da preservação do meio ambiente é diferente daquela que os ambientalistas e que o próprio poder público manifestam. Para a comunidade local, conservar o ambiente é importante. Todos reconhecem a importância da preservação do ambiente. Todos, também, reconheceram a importância da preservação de um ambiente equilibrado para as presentes e as futuras gerações. Mas, quando indagados, de forma mais específica, consideraram que preservar o ambiente significa aterrar completamente a Lagoa do Prato Raso para construção de moradia, a custo zero, para quem não tem onde morar. Compreendem que o aterramento é necessário porque concebem a Lagoa do Prato Raso como o foco de todos os problemas que enfrentam. A realização de obras de aterramento, esgotamento sanitário, pavimentação de ruas, instalação de um módulo policial, dentre outros investimentos sociais, é tudo o que a comunidade local espera dos órgãos públicos. Para essa comunidade, a Lagoa é um problema que precisa ser resolvido e a solução, na percepção dessa categoria, consiste em destruir, definitivamente, a Lagoa. Na opinião dos entrevistados, a extinção da Lagoa proporcionaria a ampliação da área para construção de novas moradias, o que “*beneficiaria muita gente!*”.

Em um esforço de análise, não se vislumbra, para a Lagoa do Prato Raso, uma perspectiva de recuperação ou conservação a curto, médio ou longo prazo. A perspectiva é de uma ocupação integral da área dentro de poucos anos. Pelas entrevistas, pelos comentários dos especialistas e dos diversos atores, pode-se inferir que não há interesse na recuperação da Lagoa do Prato Raso. Não há vontade política, nem há interesse da comunidade na recuperação desse espaço e seu custo é extremamente elevado.

Contudo, muito embora pareça fácil atribuir ao poder público a responsabilidade por este estado de degradação local, após

a vivência propiciada pela pesquisa *in loco*, torna-se razoável compreender que a solução para o conflito não é fácil; não se circunscreve à vontade; não se limita à questão financeira, operacional ou técnica, nem se encontra guardada em manuais.

São muitos os responsáveis por toda essa situação e a dissipação dessa responsabilidade leva ao sentimento de que não há responsáveis. Nenhum segmento sente-se culpado pela situação. Nenhum segmento acredita na solução do conflito com a recuperação e revitalização da Lagoa do Prato Raso, porque entendem a gravidade e extensão do problema.

A complexidade que envolve os aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos inerentes ao conflito estabelecido na Lagoa do Prato Raso aponta para a dificuldade de se chegar a uma solução que salvasse o ambiente. Este, no ponto de vista de todos os atores inquiridos, está derrotado.

Qualquer que seja a medida a ser tomada atualmente, nas condições em que se encontra o processo de ocupação da Lagoa pelos assentamentos humanos clandestinos ou irregulares, somente surtirá efeito se negociada, amplamente, em um consistente pacto social. Entretanto, diante de tantos e tão gritantes interesses contrapostos, dos diversos segmentos sociais que ali se apresentam, até mesmo a construção desse pacto resta ameaçada.

Por fim, como uma modesta contribuição à ciência, à sociedade e à comunidade acadêmica, espera-se que o trabalho realizado estimule a reflexão acerca dos problemas ambientais locais, fomentando a pesquisa e a busca por soluções que venham em defesa do direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado.

## **IRREGULAR OCCUPATION OF URBAN PERMANENT PRESERVATION AREA: A STUDY OF THE SOCIAL PERCEPTION ABOUT CONFLICTS OF INTEREST THAT ARE ESTABLISHED IN THE PATEN LAKE, IN FEIRA DE SANTANA, BAHIA**

**ABSTRACT** — *This study aims at examining the illegal occupation of the areas of urban permanent preservation from the perception of many actors of all social performers public agencies, local communities, and environmentalists,*

*with a focus on the Prato Raso Lagoon, in Feira de Santana, Bahia. The study was conducted from analysis of legal standards that protect the permanent preservation areas in the city and the perception of the actors on the conflict involving illegal occupation of these areas. Environmentalists and public agencies do not see an easy solution or tailored to the financial realities of the municipality get lost before the inefficiency of the legal means to ensure the protection of these areas. The neglect and failure of public agencies stimulates and strengthens the irregular occupations that expand as pests, destroying completely, what remains of that wealth.*

**KEY WORDS:** *Irregular Occupation. Conflict Perception. Urban PPA.*

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Antonio Pacheco de. Aplicação da metodologia sistêmica ao estudo do sítio urbano de Feira de Santana. ***Stientibus***, n. 22, jan-jun, Feira de Santana, 2000. p.9-26.

\_\_\_\_\_. **Estudo morfodinâmico do sítio urbano de Feira de Santana.** Dissertação de Mestrado / UFBA. Salvador; Bahia, 1992. p.86. (*Mimeo*)

ANDRADE, Ricardo Rangel; OLIVEIRA, Larissa Pultrini Pereira de. Áreas consideradas de preservação permanente de reservatórios d'água artificiais e ao redor de lagoas e lagos naturais. Competência legislativa suplementar municipal: abrangência e limites sob a ótica do direito ambiental e urbanístico. *In: Revista de Direito Ambiental*, n. 46, ano 12: RT, abr.-jun. 2007.

ANDRADE, Liza Maria Souza de., GOUVÊA, Luiz Alberto de Campos. **VILA VARJÃO: o problema da habitação como uma questão ambiental.** I Conferência Latino-Americana de Construção Sustentável e X Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído: São Paulo, 18-21 Julho 2004. Disponível em: [www.unb.br/fau/pesquisa/sustentabilidade/pesquisadores/Alberto/curr%EDculo%20liza/4.pdf](http://www.unb.br/fau/pesquisa/sustentabilidade/pesquisadores/Alberto/curr%EDculo%20liza/4.pdf) Acesso em 25 de agosto de 2008.

BAHIA. Lei n. 10.431 de 20 de dezembro de 2006. *In: Nova legislação ambiental.* Salvador: BAHIA. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC. Centro de Recursos Ambientais – CRA, 2001.

*Stientibus*, Feira de Santana, n. 39, p.7-36, jul./dez. 2008

BECHARA, Érika. A ocupação irregular dos mananciais poderá levar à escassez da água? *In: Revista de Direitos Difusos*, ano III, vol. 16: Esplanada – ADCOAS- IBAP, nov-dez, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 14. tiragem. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função ambiental da propriedade rural**. São Paulo, SP: LTr, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal**: coletânea de legislação de direito ambiental. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Código Florestal Brasileiro. Lei n. 4.771, de 15 de Setembro de 1965. *In: Coletânea de legislação de direito ambiental*. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. *In: Coletânea de legislação de direito ambiental*. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979. *In: Coletânea de legislação de direito ambiental*. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. *In: Coletânea de legislação de direito ambiental*. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CAMPOS, Mara de Fátima Hanaque (coord.). **Perfil Empresarial de Feira de Santana**. Feira de Santana: UEFS – Centro de Pesquisa e Documentação de Feira de Santana – CPDOFS/SEBRAE, 1998.

“Cem mil vivem em áreas subnormais”. **Tribuna Feirense**, Ano IV, n. 488, em 05/02/2003.

Centro de Recursos Ambientais – CRA. Relatório de Inspeção nº. 0474/2001. Salvador, 2001. *In: Inquérito Civil do Ministério Público Estadual da Bahia nº 18/2000*.

CONAMA. **Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002**. Disponível em: <[http://www.ecolnews.com.br/legislacao/resolucoes/res\\_indice.htm](http://www.ecolnews.com.br/legislacao/resolucoes/res_indice.htm)>. Acesso em 08/11/2007.

CORREIA NETO, José Sousa. *et.alli*. Alterações na dinâmica de lagoas em Feira de Santana – Ba, a partir de modificações antrópicas. *In: X Congresso da ABEQUA – Associação Brasileira de estudos do Quaternário*. Qual a chave para o futuro? Guarapari – ES, 2005.

FEIRA DE SANTANA. Lei nº 37 de 1990. **Lei Orgânica do Município**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1990.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 1.612 de 1992. **Código do Meio Ambiente de Feira de Santana**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 1.614 de 1992. **Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei nº 1.615 de 1992. **Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 20. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana (PDDU)**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

“Feira evita invasão em área de Lagoa”. **A Tarde**, Caderno 4, p. 1, Salvador, 1012/2002.

FRANCA-ROCHA, Washington de Jesus Sant’anna; NOLASCO, Marjorie Cseko. Projeto Nascentes - Um Olhar sobre Feira de Santana, **CD\_ROM**, 1998.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Senso de 2000. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 24 de outubro de 2007.

“Invasões comprometem 50% da Lagoa do Prato Raso”. **Folha do Estado**, p. 12, em 18/07/2001.

“Lagoas de Feira: uma década de abandono”. Entrevista com Frei Monteiro Sobrinho. **Tribuna Feirense**, Caderno Geral, p.6, Feira de Santana, 05/05/2007.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos e indenização. *In: Revista de Direito Ambiental*, n. 25, ano 7: RT, jan-mar. 2002.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. O verdadeiro caráter do direito de propriedade na dicotomia entre direito público e direito privado. *In:*

LIBERATO, Ana Paula Gularte.(coord.) **Direito Socioambiental em debate**. Curitiba: Juruá, 2006.

LOPES, Laura Ribeiro. **Feira de Santana**: estudos sociais e ciências naturais. 4. ed. Feira de Santana: Editora do Brasil na Bahia Ltda., (s/a). (A)

\_\_\_\_\_. **Feira de Santana**: geografia para o curso primário. Feira de Santana: Editora do Brasil na Bahia Ltda., (s/a). (B)

MOREIRA, Vicente. “Epidemia de cegueira ameaça região feirense”. **Feira Hoje**, p. 7, em 20/07/1990.

MPE - Ministério Público do Estado da Bahia. Inquérito Civil 18/00.

NOLASCO, Marjorie. Correspondência datada de 30/06/04 de autoria da profa. Marjorie Cseko Nolasco e endereçada ao Promotor Público, Dr. Roberto Gomes, presente nos autos nº 18/00 do PIC/MP 18/00, p. s/n).

“Pesquisa de Lagoas e Nascentes”. **Jornal Feira Hoje**, em 14/01/1990. Matéria anexada ao Vol. II do Projeto Nascentes, Feira de Santana: UEFS, 1998.

QUEIROZ, Creuza Maria Brito. **Qualidade de vida e políticas públicas no município de Feira de Santana**, São Paulo, 2002. (*Mimeo*).

SANTOS, Ana Maria de Lima; VEIGA, Isa Guimarães. Avaliação hidroquímica e ambiental dos recursos hídricos no município de Feira de Santana, Bahia. *In: Seminário de Geoquímica Ambiental*. Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Feira de Santana em agosto de 1993. Este trabalho integra o Projeto Nascentes, vol.3 – (s/p).

SERVILHA, Élson Roney; RUTKOWSKI, Emilia; DEMANTOVA, Graziella Cristina; FREIRIA, Rafael Costa. As áreas de preservação permanente, as cidades e o urbano. *In: Revista de Direito Ambiental*, n. 46, ano 12: RT, abr-jun. 2007.

SICM - Secretaria da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia. Disponível em <<http://www.cifs.com.br/investaemfeira.php>>. Acesso em 18 de dezembro de 2007.

STAURENGHI, Regularização fundiária de assentamentos informais. Disponível em: [www.cidades.gov.br/.../Regularizacao\\_fundiaria\\_de\\_assentamentos\\_informais\\_Rosangela\\_Staurenghi.pdf](http://www.cidades.gov.br/.../Regularizacao_fundiaria_de_assentamentos_informais_Rosangela_Staurenghi.pdf). Acesso em: 29 de agosto de 2008.

“Transbordamento de esgotos nas Favelas Feirenses”. **A Tarde**. Salvador, 18/06/2005.

“Transferência Problemática - Feira de Santana”. **Tribuna Feirense**, Ano IX, n. 1.801, p. 3, em 27/11/2007.

Recebido em: 23/11/2008

Aprovado em: 09/12/2008